



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 712 /2.011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000418/2007 -11.630, **R E S O L V E**:

Art.1º - Outorgar a **CELINA GOMES LOPES DIAS**, CPF nº. 233.153.001-78, RG nº. 779.212 2ª VIA SSP-GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Jerivá**, localizado no ponto de coordenadas geográficas **16°52'35,2" S e 49°50'19,4" W**, no trecho localizado na **Fazenda Sant'Ana das Palmeiras (Denominada Mariana)**, no município de **Palmeiras de Goiás**, Estado de Goiás, para derivação durante **até 2.000 (dois mil) horas por ano**, de **maio a outubro**, de **até 42,64 l/s (quarenta e dois vírgula sessenta e quatro litros por segundo)**, para irrigar por um sistema tipo **pivô central conjugado**, com área de **46,05 ha + 29,05 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO FERNANDO CARDOSO CORTES, CREA-DF Nº. 12148/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em um **segundo barramento construído**, dos dois barramentos contíguos, cujo volume total é de **308.080,00 m³ (trezentos e oito mil e oitenta metros cúbicos) (P-11631)**. O volume acumulado é suficiente para atender a demanda solicitada e manter a vazão mínima necessária à jusante do **Córrego Jerivá**, através de **elemento de descarga de fundo composta de tubulação de 250 mm de diâmetro com registro**.

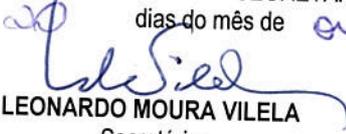
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUM P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos _____ dias do mês de **outubro** de 2.011..


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos